

RECEBIDO

EM: 28/02/22

HOR: 12:35

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE
NÍSIA FLORESTA - RN

Palácio Vereador Cícero Antônio da Trindade

Rua Terezinha Francelino Mendes da Silva, 11- Centro- Nísia Floresta/RN.

PROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
SALA DAS SEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
NÍSIA FLORESTA/RN EM 01/06/22

[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 003 de 2022

*Torna obrigatória a apresentação de
Carteira de Saúde da Criança, no ato
da matrícula, junto às escolas de
educação infantil e de ensino
fundamental da rede pública e da
rede privada, no Município de Nísia
Floresta/RN, e dá outras
providências.*

VEREADOR JOSIVAN TRINDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a apresentação de Carteira de Saúde da Criança no ato da matrícula, junto às escolas de educação infantil e de ensino fundamental, no Município de Nísia Floresta/RN.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei se aplica às escolas de educação infantil e de ensino fundamental tanto da rede pública como da rede privada e não proíbe a realização da matrícula.

Art. 2º - Os pais ou responsáveis que não apresentarem a Carteira ou os comprovantes de vacinação, nos termos art. 1º, deverão providenciar a devida regularização em até trinta dias contados da data da matrícula.

Parágrafo único. As vacinas a serem exigidas são as definidas no Plano Nacional de Imunizações – PNI, elaborado pelo Ministério da Saúde, conforme a idade da criança.



CÂMARA MUNICIPAL DE
NÍSIA FLORESTA - RN

Palácio Vereador Cícero Antônio da Trindade

Rua Terezinha Francelino Mendes da Silva, 11- Centro- Nísia Floresta/RN.

Art. 3º - A escola de educação infantil ou a escola de ensino fundamental em que o aluno estiver matriculado, caso os pais ou responsáveis não regularizem a imunização da criança, no prazo previsto no caput do art. 2º desta Lei, comunicará a Secretaria Municipal de Saúde, para fins de registro, regularização e acompanhamento.

Parágrafo único. Além do que prevê o caput deste artigo, o caso de não cumprimento do disposto nesta Lei será encaminhado ao Conselho Tutelar e à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude para que, em suas áreas de atuação, tomem as providências cabíveis.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nísia Floresta/RN, 14 de fevereiro de 2022.



JOSIVAN LIMA DA TRINDADE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
NÍSIA FLORESTA - RN

Palácio Vereador Cícero Antônio da Trindade
Rua Terezinha Francelino Mendes da Silva, 11- Centro- Nísia Floresta/RN.

JUSTIFICATIVA

A Caderneta de Saúde da Criança, também conhecida popularmente pelo simples nome de Carteira de Vacinação, é um importante instrumento na garantia do direito à saúde desde a primeira idade. Toda criança nascida em maternidade pública ou privada no Brasil tem direito a receber gratuitamente a Caderneta no momento da alta hospitalar.

Nela são indicadas orientações de saúde; amamentação; alimentação saudável; vacinação; crescimento e desenvolvimento, além de informações sobre os direitos da criança e dos pais; registro de nascimento; sinais de perigo de doenças; prevenção de acidentes e violências. Fica evidente a importância da Caderneta de Saúde da Criança no acompanhamento da saúde, crescimento e desenvolvimento desde o nascimento.

Apesar de toda a campanha de conscientização sobre a importância de realizar a vacinação em bebês e crianças, ao longo dos anos a quantidade de pessoas vacinadas neste público-alvo vem diminuindo.

O ano de 2017 apresentou o número mais baixo de crianças vacinadas nos últimos 16 anos. Este dado é preocupante, porque especialistas da área de saúde alertam que doenças consideradas erradicadas podem voltar a ser realidade no Brasil, algumas com consequências que duram a vida inteira. A vacinação é fundamental no combate às doenças e evita a proliferação delas. Ao longo da história, as vacinas já ajudaram a reduzir a incidência da poliomielite, sarampo e tétano. Não podemos esperar a população adoecer para agirmos.

Tornar obrigatória a apresentação da Caderneta de Saúde da Criança na matrícula da criança nas redes pública e privada de ensino é uma forma de reforçar ainda mais a importância deste documento e dos benefícios da



CÂMARA MUNICIPAL DE
NÍSIA FLORESTA - RN

Palácio Vereador Cícero Antônio da Trindade

Rua Terezinha Francelino Mendes da Silva, 11- Centro- Nísia Floresta/RN.

vacinação. Além disso, traz a escola mais perto dos responsáveis no cuidado da saúde de bebês e crianças.

As vacinas são seguras e estimulam o sistema imunológico a proteger a pessoa contra doenças transmissíveis. Quando adotada como estratégia de saúde pública, elas são consideradas um dos melhores investimentos em saúde, considerando o custo-benefício. O PIN (Programa Nacional de Imunizações) do Brasil é um dos maiores do mundo, ofertando 45 diferentes imunobiológicos para toda a população. Há vacinas destinadas a todas as faixas-etárias e campanhas anuais para atualização da caderneta de vacinação.

O Calendário Nacional de Vacinação do Brasil contempla não só as crianças, mas também adolescentes, adultos, idosos, gestantes e povos indígenas, cuja proteção inicia nos recém-nascidos, podendo se estender por toda a vida.

Ante todo o exposto, peço aos ilustres pares da Câmara de Vereadores que este projeto de lei seja analisado, discutido e aprovado em razão da sua importância, para garantir maior informação e acesso à vacinação infanto-juvenil.

Nísia Floresta/RN, 14 de fevereiro de 2022.


JOSIVAN LIMA DA TRINDADE
Vereador



APROVADO EM única DISCUSSÃO
SALA DAS SEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
NÍSIA FLORESTA/RN EM 01/06/22

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VEREADOR CÍCERO ANTONIO DA TRINDADE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 003/2022 que “Torna obrigatória a apresentação de Carteira de Saúde da Criança, no ato da matrícula, junto às escolas de educação infantil e de ensino fundamental da rede pública e da rede privada, no Município de Nísia Floresta/RN e dá outras providências.”

1. RELATÓRIO

Trata o presente parecer sobre o Projeto de Lei n. 003/2022 que “Torna obrigatória a apresentação de Carteira de Saúde da Criança, no ato da matrícula, junto às escolas de educação infantil e de ensino fundamental da rede pública e da rede privada, no Município de Nísia Floresta/RN e dá outras providências.”, de autoria do vereador Josivan Lima da Trindade.

Pois bem, em conformidade com o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, “*Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento*”.

2. FUNDAMENTOS

A proposição em análise se apresenta plenamente condizente com os preceitos legais e constitucionais, não necessitando de emenda ou substitutivo.

No que tange aos aspectos relacionados à técnica legislativa, a iniciativa se desincumbiu do dever de observar as exigências inseridas na legislação de



regência. Quanto à autoria, ela é concorrente do Executivo e Legislativo municipais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Finalmente, no que se refere à conformidade gramatical e lógica do texto normativo, sob ambos os aspectos, o Projeto de Lei nº 003/2022 tem o texto bem redigido.

Todos esses aspectos foram analisados com a assessoria da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa.

3. CONCLUSÃO

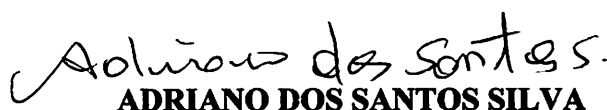
Diante do exposto, tomando em consideração a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, submetidos, inclusive, à Procuradoria Geral desta Casa Legislativa, esta Comissão resolve emitir o presente Parecer de forma **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria em análise (o Projeto de Lei nº 003/2022).

É o parecer.

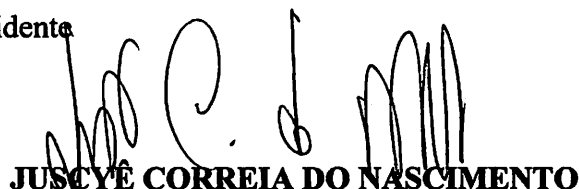
Nísia Floresta/RN, 01 de junho de 2022.


ALEXANDRO FREIRE DE SANTANA

Presidente


ADRIANO DOS SANTOS SILVA

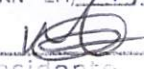
Relator


JUSCYE CORREIA DO NASCIMENTO

Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO ALMIR DA SILVA LEITE**

APROVADO EM Única DISCUSSÃO
SALA DAS SEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL L
NÍSIA FLORESTA/RN EM 01/06/22

Presidente

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO,
TURISMO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 003/2022 que “Torna obrigatória a apresentação de Carteira de Saúde da Criança, no ato da matrícula, junto às escolas de educação infantil e de ensino fundamental da rede pública e da rede privada, no Município de Nísia Floresta/RN e dá outras providências.”

1. RELATÓRIO

Trata o presente parecer sobre o Projeto de Lei nº 003/2022 que “Torna obrigatória a apresentação de Carteira de Saúde da Criança, no ato da matrícula, junto às escolas de educação infantil e de ensino fundamental da rede pública e da rede privada, no Município de Nísia Floresta/RN e dá outras providências.”, de autoria do vereador Josivan Lima da Trindade.

Pois bem, em conformidade com o artigo 58 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, “Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio, Turismo, Educação, Saúde e Assistência Social “opinar, obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias: IV – quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais;...”.

2. FUNDAMENTOS

A proposição em análise já recebeu parecer favorável a sua aprovação por parte da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, não merendo qualquer Emenda ou Substitutivo, nos aspectos a que cumpre esta Comissão analisá-los.

Importa ressaltarmos que a norma em análise não impede o aluno de matricular-se mesmo com a carteira de vacinação desatualizada. Neste caso, a situação deve ser regularizada em prazo fixado na lei, com comunicação ao Conselho Tutelar para providências. A carteira deve estar regularizada com todas as vacinas obrigatórias, de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança e com o Calendário de Vacinação do Adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e das Secretarias Estadual e Municipal da Saúde. Não podemos esquecer que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias. A norma serve como forma de detectar aqueles pais que ou por negligência ou esquecimento acabam deixando seus filhos desprotegidos.

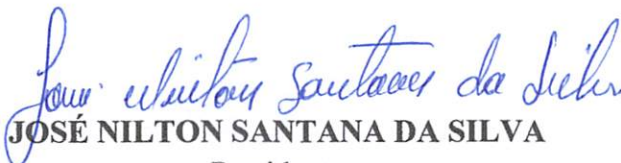
A proposição objetiva coibir a disseminação de doenças, como no caso do sarampo, que já estava erradicado pela vacinação, mas acabou voltando a causar mortes.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tomando em consideração a análise dos aspectos relativos à prestação de serviços públicos, esta Comissão resolve emitir o presente Parecer de forma **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 003/2022-GP-PMNF.

É o parecer.

Nísia Floresta/RN, 01 de junho de 2022.


JOSÉ NILTON SANTANA DA SILVA
Presidente


JUSCYÊ CORREIA DO NASCIMENTO
Relator


ALEXANDRO FREIRE DE SANTANA
Membro